



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processo BS.TRABESP/2023/1

Concurso de conceção

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para a
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 2023**

TERMOS DE REFERÊNCIA



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processo BS.TRABESP/2023/1

Concurso de conceção

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição para a Assembleia
Legislativa da Região Autónoma da Madeira - 2023**

- Termos de Referência -

1. Identificação do concurso e modalidade escolhida

Concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira/2023 (adiante ALRAM), prevista para setembro/outubro de 2023, na modalidade de concurso de conceção simplificado¹.

2. Requisitos a observar nos trabalhos de conceção

2.1. A campanha deve promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos sobre o significado da eleição para a vida da Região Autónoma, sobre o processo eleitoral e sobre o processo de votação.

2.2. A campanha deve centrar-se na eleição em causa e incidir sobre os seguintes temas:

- a) **Apelo à participação no ato eleitoral** e informação sobre a data da realização da eleição,
- b) Esclarecimento sobre o **órgão a eleger** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- c) Divulgação dos meios disponibilizados aos cidadãos pelo Ministério da Administração Interna sobre o local exato onde votam;
- d) Esclarecimento sobre o exercício do **voto antecipado (estudantes, presos, doentes internados e por motivos profissionais)**;
- e) Esclarecimento sobre o exercício do **voto antecipado dos cidadãos recenseados na Região Autónoma da Madeira que se encontrem deslocados no estrangeiro.**

2.3. Do **Anexo I – Informação Considerada Relevante** consta a informação mais relevante sobre os referidos temas.

¹ O concurso de conceção rege-se pelos artigos 219.º-A e 219.º-H do Código dos Contratos Públicos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4. Os **meios** a utilizar devem ser os considerados adequados, de acordo com os diversos públicos-alvo (jovens, seniores e idade ativa), respetivos horários e meios de comunicação social públicos e privados mais utilizados, incluindo redes sociais e plataformas de partilha online.

2.4.1) Relativamente às estações de televisão, deve considerar-se obrigatoriamente a **RTP Madeira**.

2.4.2) Quanto às estações de radiodifusão, devem ser abrangidas de forma obrigatória, a **RDP Madeira (Antena 1 Madeira)** e as estações privadas de radiodifusão **de âmbito regional**.

2.4.3) Quanto à imprensa, deve ser considerada obrigatoriamente a **imprensa regional**.

2.4.4) Quanto às **redes sociais**, deve ser prevista uma estratégia de informação relativa ao voto antecipado, com especial incidência relativamente ao modo como os estudantes recenseados na Região Autónoma podem votar antecipadamente.

2.5. No âmbito da aquisição da criação conceptual, que consiste na concretização e no desenvolvimento do trabalho de conceção (por ajuste direto), incluem-se os serviços que constam da cláusula 2.^a do **Anexo II - Caderno de Encargos**.

2.6. A campanha, sem prejuízo da pluralidade de mensagens e de meios, deve obedecer a uma unidade gráfica e afinidade de conteúdos adequada, bem como incluir a identidade do promotor (Comissão Nacional de Eleições), o sítio oficial na *Internet* e nas redes sociais e, sempre que possível, o seu logótipo.

2.7. O adjudicatário fica obrigado a respeitar a isenção e a imparcialidade dos textos e mensagens da campanha de esclarecimento, quer nos conteúdos quer na forma, não podendo, direta ou indiretamente, beneficiar ou prejudicar qualquer das candidaturas intervenientes no ato eleitoral em causa, nem com eles identificar-se ou confundir-se ou apelar, ainda que indiretamente, a quaisquer formas de discriminação vedadas pela Constituição e pela lei.

2.8. O trabalho de conceção deve ter em consideração o valor máximo fixado (preço-base) para o contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto, que é de **€ 32 500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor (cláusula 8.^a do **Anexo II - Caderno de Encargos**).



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9. A calendarização e os recursos podem ser adaptados em função da efetiva marcação do dia da eleição ou de alterações legais que possam, entretanto, ocorrer.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comissão Nacional de Eleições, pessoa coletiva de direito público n.º 600 030 865, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 134-5.º, 1200-651 Lisboa, com o número de telefone 213923800, fax 213953543 e o endereço eletrónico específico concurso@cne.pt

4. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 10 de maio de 2023 do Presidente da Comissão Nacional de Eleições, nos termos conjugados dos artigos 36.º, 38.º e 219-A.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, ainda, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

5. Júri

O júri do procedimento será composto pelos seguintes Membros da Comissão Nacional de Eleições:

Presidente – Frederico Ferreira Valente Nunes;

1.º Vogal efetivo – Fernando José dos Santos Anastácio;

2.º Vogal efetivo – Luísa Maria Borges;

1.º Vogal suplente – Cristiana Vera Mendes Romeira Alves dos Santos Penedo;

2.º Vogal suplente – Luísa Alexandra de Vinhas Lourenço Serras.

6. Documentos que materializam os trabalhos de conceção

6.1. Os trabalhos de conceção devem ser materializados nos seguintes documentos, os quais são redigidos em língua portuguesa:

- a) “Memória descritiva”, contendo as ideias-força e a caracterização da linha gráfica da campanha;
- b) “Apresentação dos recursos”:
 - i. *Story board* dos anúncios televisivos e radiofónicos, com apresentação dos respetivos argumentos (não serão considerados outros suportes que venham a ser entregues como, por exemplo, vídeos);
 - ii. Mock-up/proposta gráfica para anúncios de imprensa;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- iii. Mock-up/proposta gráfica de *banners* estático e animado para utilização no sítio oficial da CNE na *Internet*;
 - iv. Modelos/protótipos dos restantes materiais/recursos.
- c) “Plano de meios”, descrevendo:
- i. Meios a utilizar, nomeadamente, com indicação do tipo de meio, âmbito geográfico e públicos-alvo;
 - ii. Plano de inserções, com o número de inserções e a sua calendarização (em dias e horários);
 - iii. Preço total dos meios, tendo em consideração que os custos destes meios não podem ultrapassar o valor máximo de **€ 100 000,00 (cem mil euros)**, já incluindo todos os impostos e taxas;
 - iv. Preço discriminado dos meios, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III – Tabela de Custos**.
- d) “Plano de execução dos serviços a prestar”, indicando:
- i. Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo as Artes Finais necessárias à concretização de cada um dos recursos, em dias de calendário;
 - ii. Prazos, em dias de calendário, para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha;
- e) Preço dos serviços descritos na cláusula 2.ª do **Anexo II – Caderno de Encargos** (ou seja, excluindo o custo com os meios):
- i. Preço total a pagar;
 - ii. Preços discriminados, através do preenchimento do quadro que se encontra no **Anexo III – Tabela de Custos**.

6.2. Havendo recurso a participação de figuras públicas, deve apresentar declaração dos participantes na campanha através da qual se comprometem:

- a) a não integrar qualquer candidatura, nem comissão de honra de candidatura;
- b) a não se envolver em atos públicos das candidaturas/partidos políticos;
- c) a não participar em tempos de antena das candidaturas;
- d) a não manifestar publicamente a sua orientação de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.3. Os documentos que materializam os trabalhos de conceção devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.4. Cada participante pode apresentar vários trabalhos de conceção. Sempre que um participante apresente mais do que um trabalho de conceção deve organizar para cada um deles uma candidatura autónoma.

6.5. A falta de qualquer dos documentos referidos nos pontos **6.1 e 6.2** implica a exclusão liminar do trabalho de conceção.

6.6. Os documentos que materializam cada um dos trabalhos de conceção devem ser apresentados na plataforma de contratação pública **acinGov**, em www.acingov.pt, não podendo conter quaisquer elementos que permitam, de forma direta ou indireta, identificar o(s) seu(s) autor(es), neles se incluindo os dados associados às propriedades do(s) ficheiro(s)/metadados.

6.7. A referida plataforma de contratação pública assegura que a identidade dos participantes autores dos trabalhos de conceção apresentados só é conhecida pela entidade adjudicante e revelada depois de elaborado o relatório final do concurso.

6.8. O procedimento pré-contratual decorre exclusivamente na plataforma de contratação pública acima referida.

7. Prazo e local de apresentação dos documentos

Os trabalhos de conceção são submetidos na área reservada da plataforma de contratação pública mencionada no anúncio do procedimento até **às 23:59 horas do 21.º dia posterior à data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*** (contado em dias contínuos) e que será divulgada imediatamente no sítio da CNE da *Internet*.

8. Critério de seleção

8.1. Os trabalhos de conceção são apreciados e ordenados em função dos seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Adequação do conceito criativo ao propósito da campanha – 35%
- b) Adequação dos meios e recursos aos objetivos da campanha – 25%;
- c) Planeamento/calendarização da campanha - 20%;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

d) Preço global dos serviços (descritos na cláusula 2.^a do **Caderno de encargos -Anexo II**) - 20%.

8.2. A explicitação dos fatores e subfatores referidos no número anterior, bem como a escala de pontuação, consta do **Anexo IV– Tabela de Fatores e Subfatores**.

8.3. O resultado da avaliação será apresentado numa escala de 0 a 100 pontos percentuais e será selecionado o trabalho que obtiver a maior pontuação.

8.4. Em caso de empate na avaliação final de propostas, o critério de desempate para permitir a sua ordenação consiste no seguinte:

- 1.º A maior pontuação nos fatores pela ordem sucessivamente indicada em 8.1.
- 2.º Caso subsista o empate, o desempate é efetuado através de sorteio.

9. Número de trabalhos de conceção a selecionar

É selecionado 1 (um) trabalho de conceção.

10. Prémio de consagração

O valor do prémio de consagração a atribuir ao participante selecionado é de € 2.000,00 (dois mil euros).

11. Prémios de participação

São ainda atribuídos os seguintes prémios de participação:

- Participante ordenado em 2.º lugar: € 1 500,00 (mil e quinhentos euros);
- Participante ordenado em 3.º lugar: € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).

12. Aquisição da criação conceptual – Ajuste direto

12.1. É intenção da Comissão Nacional de Eleições, até ao valor máximo (preço-base) previsto no ponto 2.8 dos presentes **Termos de Referência**, celebrar, na sequência do presente concurso de conceção e por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, um contrato para prestação dos serviços respeitantes à concretização e desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado, em conformidade com o descrito nos presentes Termos de Referência e com o respetivo **Caderno de Encargos ANEXO II**.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

12.2. O preço a pagar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar na sequência do ajuste direto tem como limite o valor determinado no ponto 2.8. dos presentes **Termos de Referência** e compreende todos os direitos autorais associados ao trabalho de conceção selecionado.

13. Documentos dos Termos de Referência

Os presentes Termos de Referência são acompanhados de quatro anexos, que integram aqueles, nomeadamente para efeitos do artigo 219.º-D do CCP, e que são:

- a) Anexo I – Informação Considerada Relevante;
- b) Anexo II – Cadernos de Encargos;
- c) Anexo III – Tabela de Custos,
- d) Anexo IV – Tabela de Fatores e Subfatores.